Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

MENSAGEM Nº 159/2012

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que propõe seja aberto **Crédito Suplementar**, no orçamento vigente, no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a aquisição de materiais e serviços necessários para a execução do Show Ambiental "Nossa Terra 60 Anos", tais como grama, flores, madeira, banners, molduramento de fotos antigas, entre outros. O show contará a história de Pato Branco com fotografias e materiais de época e, consequentemente sua evolução.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de outubro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 203/2012

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, no valor de R$ 50,000,00 (cinqüenta mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Fonte		
12.02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.541.0033.2.075 – Manter o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA			
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	1555	R$	25.000,00
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.JURÍDICA	1555	R$	25.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Orçamentário a ser suplementado em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Transferência da SANEPAR comp. Meio Ambiente	1730.00.99.02.00	1555	R$	50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 203/2012

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 203/2012** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Projeto em análise acresce dotações orçamentárias ao orçamento do Município para o exercício de 2012, destinada a aquisição de materiais e serviços necessários **para a execução do Show Ambiental "Nossa Terra 60 Anos",** tais como grama, flores, madeira, banners, molduramento de fotos antigas, entre outros. O show **contará a história de Pato Branco com fotografias e materiais de época** e, consequentemente sua evolução, as dotações serão abertas dentro da:

- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- ✓ Departamento de Meio Ambiente
- ✓ 18.541.0033.2.075 — Manter o Fundo Municipal de Meio Ambiente — FMMA
- ✓ 3.3.90.30 — Material de Consumo
- ✓ 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — P.Jurídica
- ✓ Fonte - 1555

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3	3	90	30	00	00	MATERIAL DE CONSUMO	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 4 Visto

3	3	90	39	00	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

"II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

*"**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação de receita, oriundos do **Convênios Transferência da SANEPAR comp. Meio Ambiente, Fonte - 1555**, a abertura do crédito se dará através de créditos previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende ***da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

§ 1º. *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

II – *os provenientes de excesso de arrecadação.*

§ 3º. *Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a*

Câmara Mun de Pato Branco Fls 14 Visto

arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Alertamos a comissão de finanças e orçamento que:

I - As dotações abertas no artigo 1º já existem no orçamento do Município conforme comprova cópia do Balancete de Despesas anexo;

II - A mensagem trata do projeto como sendo Crédito Suplementar, e o projeto abre crédito especial;

III - As **Leis Municipais nº 1.592** de 19 de maio de 1997 que Dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente e a **Leis Municipais nº 2.660** de 15 de agosto de 2006 que alterou a redação do artigo 41, acrescendo artigos à Lei nº 1.592, estabelecem os objetivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente utilizado no artigo 1º, que são:

*"Art. 41. Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente — FMMA, **com objetivo de proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Pato Branco.**" (NR)*

*"Art. 41-C. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente — FMMA **serão aplicados em:***

***I—** financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Ambiental de Proteção, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente;*

***II —** atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo — Parcelamento do Solo Urbano, Código de Posturas e Sistema Viário;*

***III —** aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e/ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;*

***IV —** desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;*

***V —** proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política ambiental em nível preventivo e repressivo."*

Câmara Mun Pato Branco Fls. 6 Visto

IV - A finalidade descrita na mensagem nº 159/2012 do Executivo Municipal em comparação com o artigo 1º, não atendem os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

V – A finalidade do Convênio indicado no artigo 2º **"Transferência da SANEPAR Compensação Financeira Meio Ambiente - 1730.00.99.02.00 – Fonte 1555"** deverá ser observada, verificada e analisada uma vez que os valores criados no artigo 1º serão cobertos pelos valores indicados naquele artigo.

Diante do acima exposto e observado o contido na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, somos de PARECER CONTRÁRIO a tramitação e aprovação da matéria, pois a mesma não se encontra em conformidade com a legislação em vigor não atendendo a finalidade para que se destina.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 6 de novembro de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC/PR Nº 027.823/0-3

Camara Mun de Pato Branco Fls 1590 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orcamentaria: 12.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
		3.846,63	3.846,63	0,00	3.846,63	0,00
185410033.2.075000 Manter o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA						
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO						
804 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						
	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO						
805 Fonte....: 01555 Sanepar-Compensacao Financeira ao Meio A						
	18.000,00	0,00	0,00	15.000,00	18.000,00	3.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA						
806 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						
	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	24,49
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.975,51	1.975,51	0,00	1.975,51	0,00
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA						
807 Fonte....: 01555 Sanepar-Compensacao Financeira ao Meio A						
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185410033.2.076000 Manutencao das atividades do Departamento de Meio Ambiente						
3.1.90.11.00.0000 VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL						
808 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						
	350.000,00	0,00	40.000,00	0,00	310.000,00	86.273,13
		0,00	0,00	0,00	23.128,63	0,00
		223.726,87	223.726,87	0,00	223.726,87	0,00
3.1.90.13.00.0000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS						
809 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						
	77.000,00	0,00	10.000,00	0,00	67.000,00	19.699,32
		0,00	0,00	0,00	5.507,08	0,00
		47.300,68	47.300,68	0,00	47.300,68	0,00
3.1.90.16.00.0000 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL						
810 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio						
	20.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	6.020,81
		0,00	0,00	0,00	745,76	0,00
		3.979,19	3.979,19	0,00	3.979,19	0,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

PUBLICADO EM
DP Nº 1552 de 24/25 05 1997
Juliane

LEI Nº 1.592

Data: 19 de maio de 1997.
Súmula: Dispõe sobre a **Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - A política do Meio Ambiente do Município de Pato Branco tem como objetivo manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, considerando bem de uso comum do cidadão essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para as gerações presentes e futuras, contemplados nesta Lei, no código de Obras, Código de Posturas e na Lei do Parcelamento do Solo que concorrentemente atuarão na disciplinação do território municipal.

Art. 2º - Para o estabelecimento da política do meio ambiente serão observados os seguintes objetivos fundamentais:

I - manutenção do equilíbrio ecológico ao meio ambiente urbano e rural, de forma a contribuir para elevar a qualidade de vida da população e a proteção do patrimônio natural, histórico, étnico e cultural;

II - multidisciplinariedade e participação comunitária nas questões ambientais;

III - promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

IV- controle e zoneamento das atividades efetivamente poluidoras;

V - instituição de áreas a serem abrangidas por zoneamento ecológico, prevendo as formas de utilização dos recursos naturais de preservação ambiental e de proteção aos ecossistemas essenciais.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 41 - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente para concentrar recursos destinados a projetos de interesse ambiental.

§ 1º - Constituem receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias;

II - arrecadação de multas por infração das normas ambientais;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresa pública, sociedades de economia mista e fundações:

IV - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contida nos respectivos instrumentos;

V - as resultantes de doações que venha a receber de pessoa física e jurídica ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII - outros recursos que, por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - Ao gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, caberá aplicar os recursos de acordo com o plano anual devidamente aprovado.

CAPÍTULO III
DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 42 - O Município de Pato Branco, mediante convênio ou consórcios, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicos ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental, bem como poderá contribuir com os municípios limítrofes para proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental e pelo uso de recursos ambientais de interesse coletivo.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PUBLICADO
JORNAL O Presente
Edição nº 2960 de 06 / 09 / 2006

LEI Nº 2.660, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

Altera a redação do artigo 41 e acrescenta artigos 41-A, 41-B, 41-C e 41-D à Lei nº 1.592, de 19 de maio de 1997, que dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 41 da Lei nº 1.592, de 19 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA, com objetivo de proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Pato Branco." (NR)

Art. 2º Acrescenta artigos 41-A, 41-B, 41-C e 41-D à Lei nº 1.592, de 19 de maio de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-A. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA:

I – dotação especifica consignada no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II – recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismos estaduais e federais;

III – transferências do exterior;

IV – transferência do município;

V – dotação orçamentária da União e dos Estados consignados especificadamente para o atendimento do disposto nesta lei;

VI – produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instrução em lei específica ou deliberação judicial u extrajudicial;

VII – doações diversas de pessoas e organizações não governamentais (ONG'S);

VIII – arrecadação proveniente de promoções em finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

IX – receitas de capital;

X – outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º. Os recursos que compõem o FMA, serão depositados em instituições financeiras especiais e em uma ou mais contas correntes especiais sob a denominação: Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA.

§ 2º. A movimentação dos recursos contemplará programas, projetos e ações ligadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente em toda a extensão territorial do Município de Pato Branco."

"Art. 41-B. O FMA será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente e sob rigorosa fiscalização do órgão do Ministério Público na Comarca, sem vínculo com a administração pública, ressalvadas a prestação de contas do setor contábil do Município.

§ 1º. Da diretoria do Conselho, o presidente e o tesoureiro farão a movimentação financeira dos recursos do FMA, sendo por ela solidariamente responsáveis.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

§ 2º. A proposta orçamentária do FMA constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual.

§ 3º. O Orçamento do FMA integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela política de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, quando existente."

"Art. 41-C. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Ambiental de Proteção, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente;

II – atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo – Parcelamento do Solo Urbano, Código de Posturas e Sistema Viário;

III – aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e/ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V – proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política ambiental em nível preventivo e repressivo.

§ 1º. Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidas do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, com apoio técnico do órgão do Ministério Público, do Instituto Ambiental do Paraná, da Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, da Concessionária de Serviços Públicos de Saneamento Básico, em sendo o caso de prioridades, proporá ao Prefeito Municipal a liberação dos recursos do FMA, para atendê-las."

"Art. 41-D. As contas e os relatórios do FMA serão submetidos à apreciação da diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente e imediatamente remetidas, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, ao setor contábil da administração pública do Município de Pato Branco, que as remeterá ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A aprovação das contas do FMA pelo Conselho e pelo setor contábil da Administração Pública do Município de Pato Branco, não exclui sua obrigatoriedade perante o Tribunal de Contas do Estado se assim definir a lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 40/2006, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de agosto de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

PL Nº 203/2012

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Ofício nº 452/2012/GP

Pato Branco, 6 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Dirigimos-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 159, de 25 de outubro de 2012, em que o Executivo solicita autorização para aquisição de materiais e serviços necessários para a execução do Show Ambiental "Nossa Terra 60 Anos".

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - Pr

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 533/2012

Pato Branco, 8 de novembro de 2012.

Senhor Prefeito:

Em atendimento ao solicitado através do ofício nº 452/2012/GP, datado de 6 de novembro de 2012, devolvemos o projeto de lei nº 203/2012, Mensagem nº 159/2012, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 203/2012

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 159/2012

RECEBIDA EM: 25 de outubro de 2012

Nº DO PROJETO: 203/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (Destinado a aquisição de materiais e serviços necessários para a execução do Show Ambjental "Nossa Terra 60 Anos", tais como grama, flores, madeira, banners, molduramento de fotos antigas, entre outros. O show contará a história de Pato Branco com fotografias e materiais de época e, consequentemente sua evolução).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 29 de outubro de 2012

DEVOLVIDO AO EXECUTIVO EM: 8 de novembro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 533/2012